



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA		
As 3 séries . . .	Ano \$40\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 20:769 — Torna extensivo ao distrito da Horta o regime de importação de trigos e a proibição de importação de farinhas que vigora para os outros distritos do arquipélago dos Açores — Autoriza o despacho das farinhas adquiridas anteriormente à data da publicação dêste decreto e fixa o respectivo direito aduaneiro.

Decreto n.º 20:770 — Determina que as indústrias referidas no artigo 1.º do decreto n.º 19:354 sejam abrangidas pelas disposições do decreto n.º 19:534 e respectivo regulamento aprovado pelo decreto n.º 19:409.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Decreto n.º 20:762 — Cede definitivamente ao Ministério do Interior as ruínas de uma casa anexa ao edificio da igreja de S. Domingos, na freguesia de Bemfica, para instalação de um estabelecimento de beneficência.

Decreto n.º 20:763 — Cede definitivamente à Junta de Freguesia de S. Jorge do Selho, concelho de Guimarães, uma parcela de terreno para ser aplicado à construção de um caminho de acesso à igreja paroquial.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 20:764 — Altera a alínea a) do § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:050, relativa à classificação nas respectivas especialidades das peças de pré da arma de infantaria.

Ministério do Comércio e Comunicações :

Decreto n.º 20:765 — Determina que seja 3 o coeficiente de multiplicação das taxas e rendas a que se refere a tabela A anexa ao decreto n.º 10:176 (Fundo de viação e turismo).

Rectificações ao decreto n.º 20:727, que manda inscrever uma verba no orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, destinada ao pagamento das despesas da Direcção dos Serviços dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações no distrito da Horta.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 20:766 — Autoriza o governo geral do Estado da Índia a abrir um crédito de 445:242 rupias, a fim de ocorrer no presente ano económico aos encargos de construção e conclusão da ponte de Borim.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 20:767 — Considera com validade oficial os diplomas dos alunos do Conservatório do Porto que iniciaram depois de 19 de Março de 1928 os cursos superiores de canto, piano, composição, violino e violoncelo ou o 3.º ano dos cursos dos restantes instrumentos.

Decreto n.º 20:768 — Autoriza a transferência de várias verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 20:762

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que ao Ministério do Interior, pela Direcção Geral de Assistência, sejam definitivamente cedidas, com a cláusula de aí ser instalado um estabelecimento de beneficência, as ruínas de uma casa anexa ao edificio da igreja de S. Domingos, na freguesia de Bemfica, no 3.º bairro da cidade de Lisboa, devendo o presente decreto ficar sem efeito, revertendo o prédio à posse dêste Ministério, se lhe fôr dada aplicação diversa da aqui consignada ou se a instalação do estabelecimento de beneficência não estiver concluída no prazo de dois anos, contados da publicação do presente diploma.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José de Almeida Eusébio.

Decreto n.º 20:763

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à comissão administrativa da Junta de Freguesia de S. Jorge do Selho, concelho de Guimarães, sejam definitivamente cedidos, para serem aplicados na